



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1387/2024-ANO VIII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

28 DE MAIO DE 2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene –
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos –
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente –

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Antônio Marques Ferreira
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

RESOLUÇÃO Nº001/24.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Negro/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 883/2023 e da Lei nº. 8.069/1990 (ECA), e Resolução nº 231. Em Reunião Ordinária realizada dia 22/05/2024, às 08h00min; conforme ata nº001/24, na dependência da sala dos Conselhos sita a Rua Atualpa Simões nº 575.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Negro/MS.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes Servidores Municipais:

Dener Ferreira de Carvalho;
Willian Rodrigues Viana;
Altamiris Dias da Silva;
Maria Aparecida da Cruz Souza.

§ 1º Cabe a Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegerem seu coordenador.

§ 2º Não havendo definição por este critério, a Comissão Eleitoral ser coordenada pelo Servidor mais antigo, dentre seus integrantes, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital 001/2024 elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativas, os pedidos de registro e impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

III – Dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos;

IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII – Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal às regras do processo de escolha aos candidatos habilitado para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX – Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias a obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X – Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferidamente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII – Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao Máximo a participação dos eleitores;

XVIII – Resolver os casos omissos.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 27 de maio de 2024.

Denner Ferreira de Carvalho
Presidente CMDCA

